



BOLETIM N. 20/2025

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A

DÉCIMA NONA

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA

NO DIA **09 DE JUNHO DE 2025**

SEGUNDA-FEIRA – 14:00 HORAS

DO PRIMEIRO ANO LEGISLATIVO DA

DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA

OSÉIAS JORGE
Presidente

MÁRCIA REBESCHINI
1ª Secretária

PAULINHO BICHOF
2º Secretário



PEQUENO EXPEDIENTE

FASE INFORMATIVA

PAUTA DE
INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E
MOÇÕES DE PESAR
SESSÃO ORDINÁRIA DE
09 DE JUNHO DE 2025



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

“CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES”

Senhores vereadores, em atendimento ao artigo 253 do Regimento Interno, o expediente da sessão ordinária a ser realizado no dia 09 de junho próximo estará reduzido a trinta minutos tendo em vista a inclusão na fase da Ordem do Projeto de Lei n. 29/2025 de autoria do Prefeito Municipal, dispõe sobre as Diretrizes a serem observadas para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício 2026.

Recebemos o Ofício n. 03/2025 - Informando sobre a celebração de parceria entre a APM da EMEB Haldrey Michelle Bueno com a Prefeitura Municipal de Nova Odessa com o objetivo de recebimento de repasse no valor de R\$ 53.907,16 em conta da APM.

PROPOSITURAS PROTOCOLADAS NA SECRETARIA DESTA CASA E DISTRIBUÍDAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA ANÁLISE:

PROJETO DE LEI N. 40/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULINHO BICHOF, DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE MOTOTÁXI NO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 09/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR OSÉIAS JORGE, CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAODESSENSE AO SENHOR ELSIO ALVARO BOCCALETTO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 10/2025, DE AUTORIA DA VEREADORA MÁRCIA REBESCHINI, CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO DR. CARLOS JOSÉ DE ARRUDA BOTELHO AO SENHOR REAN GUSTAVO SOBRINHO.

PAUTA DE INDICAÇÕES

1. **N. 324/2025** - Autor: MARCELO MAITO
Indica ao Poder Executivo a implantação de um ponto de ônibus com cobertura na Rua Vitória, no bairro São Jorge.
2. **N. 325/2025** - Autor: LICO RODRIGUES
Indica ao Poder Executivo a necessidade de afixação de relação contendo os nomes de todos os medicamentos em todas as UBSs (Unidade Básica de Saúde), que são disponibilizados gratuitamente nas farmácias e drogarias que tem parceria com o “Programa Farmácia Popular do Brasil”, para conhecimento da população.
3. **N. 326/2025** - Autor: LICO RODRIGUES
Indica ao Prefeito Municipal e a CPFL a necessidade de instalação de rede elétrica no final da Avenida João Pessoa, estendendo para a Rua Neusa Guedes Rodrigues, lateral do loteamento Residencial Imigrantes, para atender ao bairro Bosques dos Cedros.
4. **N. 327/2025** - Autor: OSÉIAS JORGE
Indica ao Poder Executivo a necessidade de fazer revitalização no solo, no cruzamento das Ruas Joaquim Sanches, com a Maria Aparecida Belinati Piconi, Jd. Maria Helena.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa – SP

5. **N. 328/2025** - Autor: MARCELO MAITO
Indica ao Poder Executivo a imediata retirada de entulho e lixo acumulado na Rua Aristides Bassora, nas proximidades do número 26.
6. **N. 329/2025** - Autor: OSÉIAS JORGE
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade de regulamentação do serviço de mototáxi, nos moldes da minuta anexa.
7. **N. 330/2025** - Autor: LICO RODRIGUES
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade de estudos voltados a melhoria no cruzamento das ruas Rio Branco, Pedro Bassora, e Herman Jankovitz.
8. **N. 331/2025** - Autor: LICO RODRIGUES
Indica ao Poder Executivo a necessidade de implantação de sinalização no solo, no Bairro Bosques dos Cedros.
9. **N. 332/2025** - Autor: MARCELO MAITO
Indica ao Poder Executivo a implantação do Programa “Escola Amiga” nas escolas da rede municipal de ensino de Nova Odessa.

PAUTA DE MOÇÕES DE PESAR

- 1- **N. 107/2025** - Autor: PAULINHO BICHOF
Voto de pesar pelo falecimento da Sra. Eleida Duarte Morello.
- 2- **N. 107/2025** - Autor: LICO RODRIGUES
Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Maria Aparecida da Silva Augusto.

As Indicações e a moção de pesar apresentadas nesta sessão serão encaminhadas aos respectivos destinatários.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.



EXPEDIENTE **FASE DELIBERATIVA**

ATA DA DÉCIMA OITAVA

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA

NO DIA 02 DE JUNHO DE 2025

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA NA

DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA A SER

REALIZADA NO DIA

09 DE JUNHO DE 2025



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 02 DE JUNHO DE 2025.

Aos 02 (dois) dias do mês de junho do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), presentes os seguintes vereadores: ANDRÉ FAGANELLO, ELVIS PELÉ, MARCELO MAITO, MÁRCIA REBESCHINI, OSÉIAS JORGE, PAULINHO BICHOF, PAULO PORTO, PRISCILA PETERLEVITZ e LICO RODRIGUES, realizou a Câmara Municipal sua décima oitava sessão ordinária do primeiro ano legislativo, da décima sexta legislatura do ano 2025. Às 14h04 (quatorze horas e quatro minutos), havendo número legal, o presidente, vereador OSÉIAS JORGE, declara aberta a sessão e solicita que o senhor Eliseu de Souza Ferreira proceda a leitura de um trecho da Bíblia. **FASE INFORMATIVA:** **Do vereador MARCELO MAITO, INDICAÇÃO N. 315/2025,** que indica ao Poder Executivo a realização da poda da árvore localizada na Rua Vilhelms Rosenbergs, nas proximidades do Eco Ponto, no bairro Monte das Oliveiras. **INDICAÇÃO N. 318/2025,** que indica ao Poder Executivo a necessidade de implantação de lombadas nas ruas Primo Agostinho e Vinte e Seis, no bairro Jardim São Manoel. **Do vereador PAULO PORTO, INDICAÇÃO N. 316/2025,** que indica ao Poder Executivo Municipal a realização de estudos técnicos e as devidas adequações para implementação de sinalização de trânsito e redutores de velocidade no bairro Jd. Das Palmeiras. **Da vereadora PRISCILA PETERLEVITZ, INDICAÇÃO N. 317/2025,** que indica ao Poder Executivo a sinalização horizontal em frente ao Condomínio Residencial Imigrantes, localizado na Avenida Dr Eddy de Freitas Crisciuna, nº 800 – Jardim Dona Maria Azenha, Nova Odessa-SP – CEP 13460-000. **Do vereador LICO RODRIGUES, INDICAÇÃO N. 319/2025,** que indica ao Poder Executivo o recapeamento da malha asfáltica, no Parque Residencial Mathilde Berzin, em toda a sua extensão. **INDICAÇÃO N. 320/2025,** que indica a necessidade de reparos na ponte da Estrada da Cultura, localizada no antigo matadouro do Instituto de Zootecnia. **Do vereador OSÉIAS JORGE, INDICAÇÃO N. 321/2025,** que indica ao Poder Executivo a necessidade de fazer a troca das lâmpadas queimadas, da praça localizada, na Rua Oscar Araium, no Jd. Monte das Oliveiras, em frente ao condomínio Ipê Roxo. **Da vereadora MÁRCIA REBESCHINI, INDICAÇÃO N. 322/2025,** que indica ao Poder Executivo a necessidade de estudos para implantação de novas faixas de pedestre, nos principais cruzamentos do bairro Jardim São Jorge. **INDICAÇÃO N. 232/2025,** que indica ao Poder Executivo a necessidade de adequações nas lombadas da Rua Manuel de Oliveira Azenha, próximo a CMEI Padre Victor Facchin, bairro Jardim São Manoel. **MOÇÕES DE PESAR:** **Do vereador LICO RODRIGUES, MOÇÃO N. 93/2025,** voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Adriano da Silva. **MOÇÃO N. 96/2025,** voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Francisco Dionísio Vieira. **MOÇÕES DE PESAR: Do vereador OSÉIAS JORGE, MOÇÃO N. 105/2025,** voto de Pesar pelo falecimento do Pastor Claudio Almeida (*faixa 01*). **ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA** é colocada em discussão, o vereador PAULINHO BICHOF questiona se pode assinar a moção de pesar. Em seguida, a ata é colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 02*). Após o presidente anuncia a **PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES: PROCESSO N. 80/2025** - REQUERIMENTO PARA CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO, autores MÁRCIA REBESCHINI, LICO RODRIGUES, MARCELO MAITO, PAULO PORTO e PRISCILA PETERLEVITZ, requer constituição de Comissão Especial de Inquérito para apurar se as contrapartidas urbanísticas exigidas dos empreendedores imobiliários como condição para a aprovação de loteamentos no Município de Nova Odessa, nos últimos 15 anos, foram devidamente cumpridas. Realizada a leitura do requerimento na íntegra, a vereadora PRISCILA PETERLEVITZ requer vista da proposição, sendo atendida por se tratar do primeiro pedido (*faixa 03*). **REQUERIMENTO N. 313/2025,** de autoria do vereador MARCELO MAITO, solicita informações ao Poder Executivo sobre a possível implantação de uma praça semafórica no cruzamento da Rua Independência com a Rua Rio Branco. É colocado em discussão, o vereador MARCELO MAITO discursa (*faixa 04*). **DISCUSSÃO EM BLOCO:** O vereador ELVIS PELÉ requer que os requerimentos sejam discutidos em bloco. O pedido é submetido ao Plenário, sendo aprovado. Em seguida, é realizada a leitura da ementa dos seguintes requerimentos: **REQUERIMENTO N.**



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

314/2025, de autoria do vereador OSÉIAS JORGE, solicita fornecimento de certidão para instruir projeto de lei voltado à denominação de via pública no município, no Jardim Flamboyant, na Rua 7. **REQUERIMENTO N. 315/2025**, de autoria do vereador OSÉIAS JORGE, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o imóvel público situado na Rua Dante Gazzetta, ao lado do nº 380, na Vila Azenha. **REQUERIMENTO N. 316/2025**, de autoria da vereadora MÁRCIA REBESCHINI, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a demanda municipal relacionada a pessoas com deficiência e necessidade de atendimento por meio da Equoterapia. **REQUERIMENTO N. 317/2025**, de autoria do vereador PAULINHO BICHOF, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a participação de times de basquete do município na Liga Metropolitana de Campinas. **REQUERIMENTO N. 318/2025**, de autoria do vereador OSÉIAS JORGE, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a Lei Municipal n. 1.888/2002, que criou o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra. **REQUERIMENTO N. 319/2025**, de autoria do vereador ANDRÉ FAGANELLO, solicita informações ao Prefeito Municipal, sobre a Oficina de Costura e Fraldas. **REQUERIMENTO N. 320/2025**, de autoria da vereadora PRISCILA PETERLEVITZ, solicita informações detalhadas sobre os atendimentos realizados na Sala Lilás da Delegacia de Polícia Civil de Nova Odessa, bem como as medidas de acolhimento e acompanhamento às vítimas de violência de gênero. **REQUERIMENTO N. 321/2025**, de autoria do vereador ANDRÉ FAGANELLO, solicita informação ao Prefeito Municipal, sobre o imóvel localizado na Rua Duque de Caxias, nº 189, em Nova Odessa. **REQUERIMENTO N. 322/2025**, de autoria do vereador ANDRÉ FAGANELLO, solicita informação ao Prefeito Municipal, sobre à melhoria realizada no terreno situado em frente ao Condomínio Residencial Terra Brasil. Colocados os requerimentos em discussão, o vereador ANDRÉ FAGANELLO se manifesta sobre o requerimento n. 319/2025 e o vereador ELVIS PELÉ se manifesta sobre os requerimentos n. 319/2025 e n. 315/2025 (*faixa 05*). Em seguida, o presidente anuncia a realização de **DEBATE** em atendimento ao **REQUERIMENTO N. 290/2025**, de autoria do vereador ELVIS PELÉ, que solicita a convocação de autoridades da área da Saúde para prestarem esclarecimentos sobre deficiências identificadas na prestação dos serviços públicos de saúde no município, com a presença do Secretário Municipal de Saúde, Dr. Lucas Bento da Silva Isepon; do Secretário Adjunto de Saúde, Dr. Carlos Thiago Jirschik da Cruz; e da Coordenadora do Setor de Saúde, Sra. Jaqueline Serrano. Encerrado o debate, a sessão é suspensa por três minutos (*faixa 06*). Reaberta a sessão, é anunciada a **PAUTA DE MOÇÕES: MOÇÃO N. 92/2025** de autoria do vereador **ANDRÉ FAGANELLO**, aplausos à Equipe Delta da Guarda Civil Municipal de Nova Odessa, pelos relevantes serviços prestados à segurança pública do nosso município, especialmente pela atuação exemplar na madrugada do dia 23 de maio de 2025. É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por sete votos favoráveis, ausente a vereadora PRISCILA PETERLEVITZ (*faixa 07*). **MOÇÃO N. 94/2025** de autoria do vereador **ELVIS PELÉ**, aplausos a Dra. Michelli Vieira do Lago Ruesta Changman, juíza em nossa cidade e o rapper Renan Inquérito pelo lançamento da música “Fazer o Futuro Sorrir”, que faz parte do Projeto “Rap da Primeira Infância”. É colocada em discussão, o vereador ANDRÉ FAGANELLO requer a reprodução de vídeo sobre o assunto, sendo o pedido atendido. Os vereadores ELVIS PELÉ, OSÉIAS JORGE e PRISCILA PETERLEVITZ discursam. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 08*). **MOÇÃO N. 95/2025** de autoria do vereador **MARCELO MAITO**, aplausos à jovem Laura Rocha Zocolau, em reconhecimento ao seu brilhante desempenho e conquistas no cenário de concursos de beleza infantil e juvenil. É colocada em discussão, os vereadores MARCELO MAITO, MÁRCIA REBESCHINI, OSÉIAS JORGE, PRISCILA PETERLEVITZ, ELVIS PELÉ e ANDRÉ FAGANELLO discursam. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 09*). **MOÇÃO N. 97/2025** de autoria do vereador **ELVIS PELÉ**, apoio à Federação das APAEs do Estado do Paraná diante da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7796, ajuizada perante o Supremo Tribunal Federal (STF) pela Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down. É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 10*). Em seguida, o



1º Secretário / Presidente / 2º Secretário



FASE DELIBERATIVA

PAUTA DE

REQUERIMENTOS E MOÇÕES

SESSÃO ORDINÁRIA DE

09 DE JUNHO DE 2025



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Requerimento Nº 323/2025

Assunto: Solicita fornecimento de certidão para instruir projeto de lei voltado à denominação de via pública no Bairro Residencial Solar Esmeraldas - Jardim Dona Maria Azenha.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Nos termos do art. 15, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município, compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, incluindo: **"XIV - autorizar a denominação e a alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos."**

Nesse sentido, fomos procurados por munícipes que sugeriram atribuir a denominação de uma via pública no Bairro Residencial Solar Esmeraldas - Jardim Dona Maria Azenha, a uma pessoa falecida que prestou relevantes serviços à comunidade de Nova Odessa.

Para viabilizar a elaboração da respectiva proposição legislativa, é necessário o fornecimento da certidão prevista na Lei Municipal nº 3.074/2016.

Ante o exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Prefeito Municipal solicitando as seguintes informações:

a) Existe atualmente vias públicas sem denominação oficial no Bairro Residencial Solar Esmeraldas - Jardim Dona Maria Azenha?

b) Em caso positivo, que seja fornecida a certidão prevista na Lei Municipal nº 3.074/2016, indispensável para instruir a proposta de denominação as referidas vias.

Nova Odessa, 30 de maio de 2025.

ANDRÉ FAGANELLO

Requerimento Nº 324/2025

Assunto: Solicita informações sobre débitos da Secretaria Municipal de Saúde com fornecedores.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

No dia 2 de junho de 2025, foi realizado, no plenário desta Casa Legislativa, debate com a participação de autoridades da área da Saúde, em atendimento ao Requerimento n.º 290/2025, com o objetivo de esclarecer deficiências identificadas na prestação dos serviços públicos de saúde no município.

Na ocasião, o subscritor questionou os presentes acerca das falhas apontadas no Relatório de Contas da Prefeitura referente ao exercício de 2022 (TC-004267.989.22-6), especialmente no que diz respeito à área da saúde.

Embora algumas dúvidas tenham sido esclarecidas, foram levantadas preocupações relevantes sobre débitos da Secretaria Municipal de Saúde junto a fornecedores, inclusive com o antigo laboratório que prestava serviços à municipalidade. Conforme declarado pelo Secretário da pasta, houve suspensão na realização de exames devido à inadimplência, com retomada apenas após a regularização dos pagamentos.

Essa situação compromete a qualidade dos serviços públicos de saúde, na medida em que pode ocasionar a interrupção no fornecimento de exames, medicamentos e insumos essenciais, prejudicar o atendimento contínuo à população e evidenciar fragilidades no planejamento orçamentário da pasta, afetando diretamente o direito da população ao acesso digno e eficiente à saúde.

Diante do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, nos termos regimentais, após ciência do Plenário, que seja oficiado o Chefe do Poder Executivo Municipal, para que informe:

a) Qual o valor total atualizado dos débitos da Secretaria Municipal de Saúde com fornecedores?

b) Encaminhar a relação nominal dos fornecedores com os quais a Secretaria possui débitos, especificando os respectivos valores devidos a cada um.

c) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 3 de junho de 2025.

ELVIS PELÉ



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Requerimento Nº 325/2025

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre os atendimentos realizados pelo Conselho Tutelar do Município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Considerando que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990);

Considerando que, conforme o artigo 136 do ECA, compete ao Conselho Tutelar atender crianças e adolescentes em situação de risco, aplicando medidas de proteção, além de atender e aconselhar pais ou responsáveis e requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

Considerando que a Lei Municipal n. 1.258, de 9 de julho de 1991, disciplina a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar no âmbito do Município de Nova Odessa;

Considerando que as atuais conselheiras tutelares do município tomaram posse em 10 de janeiro de 2024, e que a atuação do órgão é fundamental para a garantia dos direitos infantojuvenis, especialmente diante do aumento de situações de vulnerabilidade social;

REQUEIRO, aos nobres pares, na forma regimental, após ciência do Plenário, que sejam solicitadas ao Chefe do Poder Executivo as seguintes informações relativas à atuação do Conselho Tutelar de Nova Odessa:

a) Quantos atendimentos foram realizados pelo Conselho Tutelar desde 10 de janeiro de 2024 até a presente data?

b) Quais os principais tipos de atendimentos registrados no período (encaminhamentos, visitas domiciliares, aplicação de medidas de proteção, requisições de serviços públicos, entre outros)?

c) É possível apresentar a distribuição dos atendimentos por faixa etária das crianças e adolescentes envolvidos, bem como a classificação desses atendimentos conforme o tipo de violação de direito identificado (negligência, abuso físico ou psicológico, abandono, evasão escolar, entre outros)?

d) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 5 de junho de 2025.

MÁRCIA REBESCHINI

Requerimento Nº 326/2025

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as redes subterrâneas de gás existentes no município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A vereadora subscritora solicita informações a respeito das redes subterrâneas de gás existentes no município. As redes de gás são sistemas de tubulações que transportam gás natural ou GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) desde a fonte de fornecimento até os consumidores, como residências, comércio e indústrias. Elas são essenciais para a distribuição de energia e são constituídas por tubos, válvulas, reguladores e outros componentes, que garantem a segurança e o bom funcionamento da rede.

Recentemente, fui questionada por munícipes que moram e atuam próximo a essas redes subterrâneas, e é importante o fornecimento dessas informações devidamente corretas, pois são fundamentais para a população.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo, solicitando as seguintes informações:

a) As redes subterrâneas de gás estão atualmente em funcionamento no município?

b) A prefeitura possui alguma planta ou projeto dessas redes de distribuição de gás? Se sim, enviar cópia.

c) Quais áreas ou bairros estão conectados a essas redes?

d) Qual concessionária é responsável pela operação e manutenção dessas redes?

e) O serviço de distribuição de gás está disponível para indústrias, comércio e residências?



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

f) As redes de gás apresentam algum risco à população ou ao meio ambiente? Quais medidas de segurança são adotadas?

g) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 5 de junho de 2025.

MÁRCIA REBESCHINI

Requerimento Nº 327/2025

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de inclusão de bandas locais em eventos da cidade.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, solicitar informações sobre o assunto supramencionado, considerando a importância da inclusão de bandas locais em eventos da cidade.

Acreditamos que a valorização e o incentivo às bandas e artistas locais são essenciais para fortalecer a cultura, promover a economia criativa e proporcionar uma identidade mais autêntica aos eventos realizados na nossa cidade. Além disso, essa iniciativa oferece oportunidades de crescimento e visibilidade para nossos talentos, contribuindo para o desenvolvimento cultural de Nova Odessa.

Diante do exposto, solicitamos que sejam adotadas medidas para priorizar e incluir bandas e grupos musicais de Nova Odessa na programação de eventos públicos e privados, sempre que possível, promovendo a diversidade cultural e o fortalecimento da nossa cena musical local.

Agradecemos a atenção e ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou colaborações necessárias.

Ante o exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo solicitando informações sobre o assunto, especialmente nos seguintes aspectos:

1. Quais são os critérios para que bandas locais possam participar dos eventos realizados pela prefeitura de Nova Odessa?
2. Existe algum processo de inscrição ou seleção para bandas locais que desejam se apresentar em eventos públicos?
3. Como as bandas de Nova Odessa podem entrar em contato para participar das próximas programações culturais?
4. Seria possível um horário específico durante o evento para bandas municipais?

PAULINHO BICHOF

Requerimento Nº 328/2025

Assunto: Solicita intensificação da fiscalização sobre a comercialização ilegal de "chumbinho" em agropecuárias e estabelecimentos similares no município de Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A Vereadora que subscreve o presente, no uso de suas atribuições legais e regimentais com fundamento na Lei Orgânica do Município e no princípio da transparência administrativa, REQUER, após ouvido o Plenário, oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, solicitando as seguintes providências:

1. Fiscalização Rigorosa:
 - Intensificar as ações de fiscalização em agropecuárias, casas agrícolas, feiras livres e demais estabelecimentos comerciais, visando coibir a venda ilegal do produto conhecido como "chumbinho".
2. Ações Educativas:
 - Promover campanhas de conscientização junto à população sobre os riscos à saúde humana e animal decorrentes do uso do "chumbinho", bem como sobre as penalidades legais associadas à sua comercialização e utilização.
3. Parcerias Institucionais:
 - Estabelecer parcerias com órgãos estaduais e federais competentes, como a Polícia Civil, Polícia



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Militar, Ministério Público e Anvisa, para fortalecer as ações de combate à comercialização e uso ilegal do "chumbinho".

4. Relatórios Periódicos:

- Apresentar relatórios trimestrais a esta Casa Legislativa, detalhando as ações de fiscalização realizadas, as infrações identificadas, as medidas corretivas adotadas e os resultados obtidos.

O "chumbinho" é um produto clandestino, sem registro na Anvisa ou em qualquer outro órgão governamental, utilizado ilegalmente como raticida. Sua composição, frequentemente à base de agrotóxicos como o aldicarbe, representa grave risco à saúde pública, sendo responsável por inúmeros casos de intoxicação e mortes de seres humanos e animais domésticos.

Apesar de sua proibição desde 2012, a comercialização ilegal do "chumbinho" persiste em diversas localidades, inclusive em nosso município, exigindo ações enérgicas e coordenadas por parte do poder público.

É dever desta Casa Legislativa zelar pela saúde e segurança da população de Nova Odessa, promovendo medidas que coíbam práticas ilegais e protejam o bem-estar coletivo.

Nova Odessa, 05 de junho de 2025.

PRISCILA PETERLEVITZ

Requerimento Nº 329/2025

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o processo de desapropriação da área da Sun Bloom Participações Ltda.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, solicitar informações sobre o assunto supramencionado.

Ante o exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo solicitando informações sobre o assunto, especialmente nos seguintes aspectos:

1. Qual o número do processo referente a desapropriação da área da Sun Bloom Participações Ltda?
2. Qual o valor total da desapropriação?
3. Qual o prazo para pagamento? Existe a possibilidade de parcelamento?
4. Desde quando a Prefeitura Municipal tem conhecimento do referente processo?
5. Qual o valor inicial solicitado pela Sun Bloom Participações Ltda no processo?
6. Foram solicitados outros valores durante o processo com a finalidade de realizar um acordo entre as partes? Se sim, quais as datas das propostas e quais os valores propostos?

Nova Odessa, 5 de junho de 2025.

PAULINHO BICHOF

Moção Nº 98/2025

Assunto: Aplausos a toda coordenação da unidade escolar Etec Ferruccio Humberto Gazzetta, pelo os 30º SIPAT- Semana Interna de Prevenção de Acidentes.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS**, através da qual enviamos a toda coordenação da unidade escolar Etec Ferruccio Humberto Gazzetta, pela 30º SIPAT Semana Interna de Prevenção de Acidentes.

Em sua trigésima edição, o evento abordará o crucial tema da Saúde Mental no Ambiente de trabalho, sob a orientação do professor Luiz Messias dos Santos.

Também o assunto em pauta, fortalecerá o diálogo entre educação técnica e poder público, promovendo reflexões sobre o impacto psicossocial nas relações laborais, estratégias de prevenção ao estresse ocupacional, a construção de ambientes de trabalhos saudáveis, políticas públicas de atenção à saúde mental.

Ressaltamos que este evento representa a culminância dos nossos futuros técnicos em Segurança do Trabalho, que se empenharam na organização de uma programação qualificada, incluindo, palestras com especialistas.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício aos congratulados, dando-lhes ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 28 de maio de 2025.

Oséias Jorge

Moção Nº 99/2025

Assunto: Moção de aplausos a Sr. **José Henrique de Carvalho**, pelos serviços prestados a Secretaria de Esportes.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A Câmara Municipal de Nova Odessa, por meio desta, manifesta seus mais sinceros e calorosos aplausos ao **José Henrique de Carvalho**, Secretário Adjunto de Esportes de nossa cidade.

Seu empenho, dedicação e entusiasmo têm sido essenciais para o desenvolvimento e fortalecimento das atividades esportivas em Nova Odessa. Sua postura de ética e comprometimento contribuem para promover a prática esportiva, incentivar a juventude e fortalecer o espírito de comunidade.

Agradecemos profundamente pelo trabalho incansável de **José Henrique de Carvalho**, que busca sempre oferecer oportunidades e melhorias no setor esportivo, promovendo saúde, lazer e integração para todos os cidadãos.

Que esta homenagem sirva de incentivo para que continue desempenhando seu papel com entusiasmo e dedicação, inspirando toda a equipe e a comunidade.

Parabéns, **José Henrique de Carvalho**, pelo excelente trabalho e pelo compromisso com o esporte em Nova Odessa!

Ante ao exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 29 de maio de 2025.

PAULINHO BICHOF

Moção Nº 100/2025

Assunto: Moção de aplausos a Sra. **Eliana de Jesus Pereira Reis**, pelos serviços prestados à Secretaria de Saúde.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A Câmara Municipal de Nova Odessa, por meio desta, manifesta seus mais sinceros e calorosos aplausos à **Eliana de Jesus Pereira Reis** pelo excelente atendimento prestado na Secretaria de Saúde de nossa cidade.

Seu profissionalismo, cordialidade e dedicação têm feito toda a diferença no dia a dia dos cidadãos que buscam os serviços de saúde. Sua postura atenciosa e comprometida demonstra o cuidado e o respeito que ela tem com a nossa comunidade, contribuindo para um ambiente mais acolhedor e eficiente.

Agradecemos profundamente pelo empenho e pela paixão que **Eliana de Jesus Pereira Reis** demonstra em seu trabalho, sempre buscando oferecer o melhor atendimento possível.

Que esta homenagem sirva de incentivo para que continue desempenhando seu papel com entusiasmo e dedicação, inspirando todos ao seu redor.

Parabéns, **Eliana de Jesus Pereira Reis**, pelo ótimo atendimento e pelo compromisso com a saúde de Nova Odessa!

Ante ao exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 29 de maio de 2025.

PAULINHO BICHOF



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Moção Nº 101/2025

Assunto: Moção de aplausos a Sra. **Gisele Cristina Franchini**, pelos serviços prestados à Secretária de Saúde.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A Câmara Municipal de Nova Odessa, por meio desta, manifesta seus mais sinceros e calorosos aplausos à **Gisele Cristina Franchini** pelos excelentes serviços prestados à Secretaria de Saúde de nossa cidade.

Sua dedicação, competência e compromisso têm sido fundamentais para o aprimoramento dos serviços de saúde, contribuindo de maneira significativa para o bem-estar e a qualidade de vida da nossa comunidade. Sua postura proativa, atenção às necessidades da população e esforço constante para oferecer um atendimento humanizado e eficiente merecem todo reconhecimento e gratidão.

Agradecemos profundamente pelo empenho e pela paixão que **Gisele Cristina Franchini** tem demonstrado em sua atuação, sempre buscando melhorias e inovação na área da saúde.

Que esta homenagem sirva de incentivo para que continue desempenhando seu papel com entusiasmo e dedicação, inspirando todos ao seu redor.

Parabéns, **Gisele Cristina Franchini**, pelo excelente trabalho e pelo compromisso com a saúde de Nova Odessa!

Ante ao exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 29 de maio de 2025.

PAULINHO BICHOF

Moção Nº 102/2025

Assunto: Aplausos ao responsável pelo Departamento de Cultura e Turismo, Lucas Frigeri de Camargo, e toda equipe envolvida na realização do evento em comemoração ao aniversário de 120 anos de Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS**, através da qual enviamos nossos cumprimentos para o Lucas Frigeri de Camargo pela realização do evento em comemoração ao aniversário de 120 anos de Nova Odessa, promovido pelo Departamento de Cultura e Turismo de Nova Odessa.

O evento, com duração de três dias, contou com uma programação de palco abrangendo artistas locais e nomes de projeção nacional, além de oferecer uma ampla praça de alimentação, com mais de 50 operações gastronômicas com empreendedores de Nova Odessa, feira de artesanato e parque de diversões.

Iniciativas como essa contribuem para o desenvolvimento do comércio local, além de ser uma ação cultural relevante, dando destaque para os artistas locais.

A visão e a dedicação de Lucas Frigeri de Camargo foram fundamentais para a execução deste projeto, que foi recebido com apoio pela população local.

Portanto, é com grande honra que esta Casa Legislativa presta estas merecidas congratulações a Lucas Frigeri de Camargo, expressando nossa gratidão e reconhecimento pelo seu valioso trabalho em prol da cultura e do desenvolvimento do nosso município.

Em face do exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 29 de maio de 2025.

OSÉIAS JORGE



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Moção Nº 103/2025

Assunto: Moção de aplausos a equipe **Oldscholl**, pelo incentivo ao esporte de nossa cidade.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A Câmara Municipal de Nova Odessa, por meio desta, manifesta seus mais sinceros e calorosos aplausos à equipe de basquete **Oldschool** de Nova Odessa.

Queremos reconhecer e celebrar o amor ao esporte, a união, o companheirismo e o esforço de todos os integrantes dessa equipe. Em nome de **Saulo Soares da Silva Júnior, Daniel Zagui** e de todos os componentes que formam essa equipe, prestamos nossa homenagem pelo comprometimento, dedicação e espírito esportivo demonstrados em cada jogo e em cada momento de treinamento.

A força do trabalho em equipe, a amizade e o respeito mútuo que vocês demonstram são exemplos inspiradores para toda a nossa comunidade, fortalecendo os valores de solidariedade, disciplina e convivência.

Parabéns, equipe Oldschool, pelo exemplo de união, paixão pelo basquete e pelo incentivo ao esporte em nossa cidade. Que continuem levando alegria, orgulho e inspiração a todos ao seu redor!

Ante ao exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 29 de maio de 2025.

PAULINHO BICHOF

Moção Nº 104/2025

Assunto: Moção de aplausos a Sra. **Isabel Souza**, pelos serviços prestados a empresa Ambipar.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos submetendo a elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS** a Senhora **Isabel Souza**, em reconhecimento pelos valiosos serviços prestados a empresa Ambipar.

Seu comprometimento, competência e dedicação têm sido fundamentais para o sucesso e a eficiência da gestão administrativa da empresa. Sua postura profissional e sua capacidade de liderar com ética e responsabilidade inspiram toda a equipe e contribuem para o desenvolvimento sustentável de nossa comunidade.

Agradecemos profundamente pelo esforço e pela paixão que **Isabel Souza** demonstra em suas funções, sempre buscando o melhor para a Ambipar e para a nossa cidade.

Que esta homenagem sirva de incentivo para que continue desempenhando seu papel com entusiasmo e dedicação, inspirando todos ao seu redor.

Parabéns, **Isabel Souza**, pelo reconhecimento e pelo trabalho exemplar na Ambipar!

Ante ao exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 29 de maio de 2025.

PAULINHO BICHOF

Moção Nº 106/2025

Assunto: Aplausos ao Personal Trainer Caio Cortela Ribas, pela excelência e qualidade dos serviços prestados na área da saúde, esporte e bem-estar, sendo hoje uma referência profissional em Nova Odessa.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Caio Cortela Ribas é Professor de Educação Física na academia Skyfit de Nova Odessa, onde se destaca pelo profissionalismo, comprometimento e dedicação com que exerce sua função. Sua trajetória de esforço e superação começou ainda na juventude, quando passava o dia inteiro no Ginásio de Esportes do Jardim Santa Rosa, participando ativamente de todas as modalidades esportivas disponíveis, sempre com garra e determinação, como no handebol, esporte no qual se destacou.

Em 2015, iniciou sua atuação profissional como estagiário voluntário na academia Impacto, cumprindo todas as exigências para a formação no curso superior de Educação Física, concluído com êxito em 2018. Desde então, tornou-se um profissional preparado para contribuir significativamente nas áreas da saúde, educação, esporte e lazer, sempre com foco na promoção de atividades físicas e no bem-estar da população.

Com o registro profissional (CREF) em mãos, Caio não se acomodou. Buscou incessantemente seu sonho de atuar como Personal Trainer, impactando positivamente a vida de muitas pessoas. Seu talento, dedicação e competência o transformaram, em pouco tempo, em uma referência na cidade de Nova Odessa.

Nascido em 1996, e morador de Nova Odessa desde sempre, Caio representa o espírito batalhador, sonhador e vitorioso do nosso povo. Sua história inspira e enobrece nosso município, que se orgulha de contar com cidadãos comprometidos com o desenvolvimento humano e a qualidade de vida da comunidade.

Diante do exposto, requeiro que esta **MOÇÃO DE APLAUSOS** seja aprovada e encaminhada como forma de reconhecimento público pela sua dedicação, excelência profissional e pelos relevantes serviços prestados à população.

Nova Odessa, 29 de abril de 2025.

ANDRÉ FAGANELLO

Moção Nº 109/2025

Assunto: Moção de aplausos ao Sr. **Roger Richards Biffi do Prado**, pelos trabalhos prestados na área de Educação Física.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos submetendo a elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS** ao Senhor **Roger Richards Biffi do Prado**, em reconhecimento pelos valiosos serviços prestados área de Educação Física.

A Câmara Municipal de Nova Odessa manifesta seus mais sinceros aplausos ao Sr. **Roger Richards Biffi do Prado** pelo excelente trabalho prestado na área de Educação Física.

Sua dedicação, comprometimento e paixão pela promoção da saúde, do esporte e do bem-estar têm contribuído significativamente para o desenvolvimento de nossa comunidade.

Reconhecemos e agradecemos pelo esforço e pela dedicação do Sr. Roger, que, com seu trabalho, enriquece a nossa cidade e promove valores essenciais para uma sociedade mais forte e unida.

Parabéns pelo merecido reconhecimento!

Ante ao exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 04 de junho de 2025

PAULINHO BICHOF



ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA

SESSÃO ORDINÁRIA DE

09 DE JUNHO DE 2025



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09 DE JUNHO DE 2025.

01 – PROJETO DE LEI N. 29/2025 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO 2026.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício financeiro de 2026, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município de Nova Odessa.

§ 1º – Integram a presente Lei os demonstrativos dos anexos exigidos em conformidade com o artigo 4º, §1º, §2º e §3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º – As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2026, serão estabelecidas e encaminhadas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na lei que instituirá o Plano Plurianual 2026/2029, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação vigente.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 3º A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, face à Constituição Federal de 1988 e à Lei de Responsabilidade Fiscal atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterá “Reserva de Contingência”, identificada pelo código 9.99.99.999, equivalente a 1,50% (Uma unidade e cinquenta centésima por Cento) da RCL (Receita Corrente Líquida) projetada para o exercício de 2026, a fim de atender passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, nos termos do §3º do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Caso não haja a incidência dos riscos indicados neste artigo, a Reserva de Contingência poderá ser utilizada para atender a abertura de créditos adicionais.

§ 2º Além da reserva prevista no caput, o projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) conterá reserva específica, no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto e que servirá de fonte para anulação e destinação às emendas impositivas de que trata o § 9º, art. 166, da Constituição Federal.

Art. 4º A proposta orçamentária (LOA) do Município para 2026, que abrangerá o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, será composta de:

I - mensagem;

II – projeto de Lei do orçamento anual;

III – demonstrativos e anexos da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores;

IV – relação dos projetos e atividades;

V – Anexos do orçamento;

Art. 5º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até 30 de agosto de 2025, nos termos da legislação em vigor, para fins de inclusão no Projeto de Lei do Orçamento Anual.

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I – prioridade na área de investimentos e na prestação de serviços essenciais;

II – austeridade na gestão dos recursos públicos;

III - modernização na ação governamental e,

IV – princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 7º A proposta orçamentária anual atenderá as diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 8º As receitas e despesas serão orçadas no orçamento programa para 2026, em conformidade com o demonstrativo I, que dispõe sobre o anexo das Metas Fiscais.

§ 1º - Os valores estipulados para 2026 poderão ser aumentados ou reduzidos, quando da elaboração da proposta orçamentária, a ser enviada ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2025, caso ocorram novos fatores que possam influenciar a alteração dos valores indicados no demonstrativo I.

§ 2º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos suficientes para atender a despesa, e se esta extrapolar o exercício financeiro deverá haver previsão de continuidade no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes orçamentárias.

Art. 9º O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal de 1998 e na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, a:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, obedecida a legislação em vigor;

II – realizar contratação de operações de crédito interna;

III – contingenciar parte das dotações orçamentárias, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

IV – conceder a órgãos federais e estaduais e municipais, de acordo com as disponibilidades financeiras, recursos para despesas de seus custeios, inclusive cessão de servidores, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal).

V – Firmar parceria por meio de colaboração, contribuição ou contrato de gestão, com entidades filantrópicas ou pessoas jurídicas de direito privado, visando fomentar atividades relacionadas às áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esportes e saúde (artigo 199, §1º, da C.F.).

Art. 10. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa inicialmente fixada.

Art. 11. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, no § 8º do artigo 174 da Constituição do Estado de São Paulo e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária Anual de 2026 conterá autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

§ 1º - Exclui-se do limite referido no *caput*, deste artigo, os créditos adicionais suplementares:

a) destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais;

b) destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida;

c) destinados a suprir insuficiência nas dotações de pessoal e seus reflexos;

§ 2º - A abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo fica condicionada à existência de recursos que atendam a suplementação, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 12. Para atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, compete ao Poder Executivo:

I – estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

II – publicar até o último dia do mês seguinte ao encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;

III – emitir até o último dia do mês seguinte do encerramento de cada quadrimestre o Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais que será apresentado



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

em audiência pública perante a Câmara de Vereadores nos prazos estipulados no art. 9º, §4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - Se verificado ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no demonstrativo I, será providenciada a limitação de empenhos, e movimentação financeira nos montantes necessários ao restabelecimento do equilíbrio orçamentário, segundo os seguintes critérios:

a) limitação dos empenhos relativos aos investimentos, exceto os relacionados às obrigações constitucionais legais, bem como os provenientes de convênios e emendas do Estado e da União;

b) limitação dos empenhos relativos ao custeio, exceto os relacionados aos serviços essenciais e as obrigações constitucionais legais.

§ 2º Os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual, Prestação de Contas e os Pareceres do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, serão amplamente divulgados, inclusive pela rede mundial de computadores - internet e ficarão à disposição da comunidade.

§ 3º - O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito sob a forma de duodécimos, até o dia 20 de cada mês, ou de comum acordo entre os Poderes.

Art. 13. Ficam proibidas as despesas com:

I - Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos, na forma do art. 85, da Lei Orgânica Municipal;

II - Novas obras, por órgão, se não atendidas as que se encontram em andamento, conforme art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, salvo nos casos de impedimentos devidamente justificados;

III - Contratação, a qualquer título, de empresas privadas que tenham em seu quadro societário o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores ou os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, de acordo com o disposto no art. 91, da Lei Orgânica Municipal;

IV - Obras cujo custo global supere as médias apresentadas em consagrados indicadores da construção civil;

V - Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito, ressalvados os casos especiais e os previstos em determinação judicial, cuja limitação deverá ser adotada conforme o caso, observando-se as regras contidas no art. 37, XI, da Constituição Federal;

VI - Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

VII - Pagamento de sessões extraordinárias aos vereadores, na forma do art. 36, § 3, da Lei Orgânica Municipal;

VIII - Pagamento de verbas de gabinete aos vereadores;

IX - Pagamento de anuidade de servidores ou demais agentes públicos em conselhos profissionais como Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho Regional de Contabilidade (CRC), Conselho Regional de Medicina (CRM), entre outros;

X - Custeio de pesquisas de opinião pública.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 14. O Orçamento Fiscal abrangerá o Poder Executivo e Legislativo, e será elaborado obedecida a classificação integrante da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, da Portaria 42, de 14 de abril de 1999, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 do Ministério de Orçamento e Gestão, Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 14 de outubro de 2008 e alterações posteriores.

Art. 15. - As despesas com pessoal e encargos não poderão exceder o limite de 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo, da Receita Corrente Líquida, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados a esses limites, dependerá da existência de recursos e das disposições expressas no artigo nº 169 da Constituição Federal.

Art. 16. A concessão de qualquer vantagem, contratação de horas-extras, a criação de cargos e empregos públicos, a criação ou alteração da estrutura de carreira e na estrutura administrativa, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, poderá ser efetuada, em ambos os Poderes, desde que:

I - haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa – SP

pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – atenda o disposto no artigo 15 desta Lei.

Parágrafo único - O Município poderá conceder aos servidores municipais da Administração Direta e Indireta, reajustes, aumentos da remuneração ou quaisquer outras vantagens de caráter pecuniário, em atendimento ao disposto neste artigo, bem como no disposto no inciso X, artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 17. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos, compreendidas as transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino básico fundamental e infantil, de conformidade com o artigo 212 da Constituição Federal, em concordância com o disposto na Emenda Constitucional nº 14/96.

CAPÍTULO IV

DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 18. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo, Projeto de Lei dispondo sobre alterações no sistema tributário municipal, e em especial sobre:

I – atualização do mapa de valores do Município;

II – atualização dos padrões de construção, criando inclusive novas classificações;

III – revisão parcial ou total da legislação tributária do Município;

IV – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

Parágrafo único – As propostas de alteração de que trata este artigo, deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo até o término do exercício anterior ao da incidência.

CAPÍTULO V

DO ORÇAMENTO IMPOSITIVO

Art. 19. O Projeto de Lei Orçamentária de 2026 conterà dotação específica para atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares individuais.

§ 1º Os recursos destinados às emendas individuais serão igualmente divididos pelo número de parlamentares da Câmara, sendo que cada parlamentar poderá elaborar no máximo 05 (cinco) emendas individuais.

§ 2º Metade do valor total disponibilizado a cada parlamentar para emendas deverá ser destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º As emendas individuais somente poderão alocar recursos para programação de natureza discricionária.

§ 4º No momento da elaboração da emenda, o parlamentar deverá informar, no mínimo, todos os dados dispostos no § 12, que comporão os Anexos da Lei Orçamentária.

§ 5º Cada emenda será especificada por um código alfanumérico de três dígitos, sendo que o primeiro dígito será composto pelo nome do parlamentar, o segundo, pelo último sobrenome do parlamentar, e o terceiro por uma numeração de 1 até 5, sendo 1 para mais prioritário e 5 para menos prioritário.

§ 6º A ordem de prioridade será utilizada pelo Poder Executivo, quando da necessidade de anular dotações orçamentárias, com a finalidade de atender ao disposto no § 1º do art. 12, ou para remanejar valores em caso de impedimento de ordem técnica na forma do art. 20.

§ 7º Os parlamentares poderão destinar emendas ao mesmo objeto, todavia, o controle disposto nos §§ 5º e 6º será efetuado de modo individualizado.

§ 8º Caberá à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara analisar a compatibilidade e a legalidade das emendas e, após a aprovação do orçamento, elaborar os respectivos quadros demonstrativos consolidados das emendas parlamentares para serem incorporados como Anexos da Lei Orçamentária.

§ 9º As emendas vetadas passarão pelas mesmas regras definidas para os casos de impedimento de ordem técnica, conforme art. 20.

§ 10. Se o somatório de valores das emendas encaminhadas pelo parlamentar for inferior ao montante ao qual ele possuir direito à destinação, tal diferença não será de execução obrigatória e poderá ser aplicada livremente pelo Poder Executivo por meio da abertura de créditos adicionais.

§ 11. Se o somatório de valores das emendas encaminhadas pelo parlamentar for superior ao montante ao qual ele possuir direito à destinação, tal diferença será descontada de suas emendas, pela ordem de prioridade definida nos §§ 5º e 6º, da menos prioritária a mais prioritária, até se eliminar a diferença.

§ 12. Os quadros demonstrativos consolidados das emendas parlamentares conterão, no



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

mínimo, as seguintes informações:

- a) identificação do parlamentar subscritor e respectivo código da emenda na forma do § 5º;
- b) razão social e número no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade beneficiada, quando for o caso;
- c) nome do(s) Órgão(s) ou da(s) Secretaria(s) diretamente responsável(is) pela execução, repasse, implementação e/ou fiscalização, conforme o caso, e respectivo Programa de Trabalho e dotações correspondentes, observando-se a compatibilidade com o Plano Plurianual e com esta Lei;
- d) detalhamento do objeto ou da finalidade da despesa, para execução adequada, controle e fiscalização;
- e) justificativa apresentada pelo parlamentar para a destinação do recurso.

§ 13. Caso o recurso correspondente à emenda parlamentar seja alocado em Órgão ou Secretaria que não tenha competência para implementá-la, ou em grupo de despesa que impossibilite sua utilização, fica autorizado o Poder Executivo, cientificado o parlamentar, a remanejar o respectivo valor individual para o Órgão ou Secretaria e o respectivo Programa de Trabalho com atribuição para a execução da iniciativa.

§ 14. O remanejamento de que trata o § 13º não será considerado no cômputo dos limites para abertura de créditos adicionais estabelecidos nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias, podendo ser efetuado diretamente pelo Poder Executivo por meio de Decreto.

§ 15. Imediatamente após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo deverá abrir processo administrativo para cada emenda aprovada, com o objetivo de fazer cumprir o disposto neste artigo.

§ 16. Todos os atos relacionados a cada emenda deverão ser divulgados no sítio eletrônico da rede mundial de computadores (internet) do Poder Executivo, para acompanhamento dos vereadores e da população.

§ 17. Até 30 (trinta) dias após a aprovação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo encaminhará uma relação com o número dos processos descritos no § 15, além de informar o local, em seu sítio eletrônico, em que poderá ser encontrada a íntegra do processo.

§ 18. Poderá ser adotado, pelos setores de contabilidade do Poder Executivo, identificador da programação por emenda, a ser empregado nos sistemas de acompanhamento da execução financeira e orçamentária do Município, com a finalidade de identificar o proponente da inclusão ou do acréscimo da programação, e auxiliar no controle da execução das emendas.

§ 19. Ressalvados os demais casos tratados em legislação específica, os recursos destinados a entidades do Terceiro Setor sujeitar-se-ão às seguintes regras:

- a) os termos e acordos firmados com organizações da sociedade civil (OSC) seguirão as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) os contratos de gestão celebrados com organizações sociais (OS) deverão cumprir os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998;
- c) os convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos observarão o disposto no § 1º do art. 199 da Constituição Federal;
- d) os termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPI), atenderão os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999.

§ 20. À Secretaria ou órgão responsável pela implementação da emenda parlamentar caberá a verificação da respectiva viabilidade técnica, inclusive quanto ao atendimento ao disposto no § 19, o pagamento dos valores decorrentes da execução do Programa de Trabalho e a respectiva prestação de contas.

§ 21. Em até 30 (trinta) dias após o prazo previsto na alínea b do art. 20, o Poder Executivo deverá editar e publicar ato com os procedimentos e os prazos em que se dará a efetiva execução das programações decorrentes de emendas, ressalvados os casos de impedimento de ordem técnica.

§ 22. A Prefeitura, em hipótese alguma, cancelará restos a pagar alusivos às emendas individuais impositivas, ressalvados os saldos de restos a pagar estimativos não utilizáveis ou após regular notificação e aprovação do parlamentar proponente da emenda.

Art. 20. As programações orçamentárias previstas no art. 190 não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica, que não sejam sanados na forma deste artigo.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

§ 1º Entende-se como impedimento de ordem técnica a situação ou o evento de ordem fática ou legal que obsta ou suspende a execução da programação orçamentária.

§ 2º São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo de outras posteriormente identificadas em ato do Poder Executivo:

I - a não comprovação de que os recursos orçamentários e financeiros sejam suficientes para conclusão do projeto ou de etapa útil, com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

II - a incompatibilidade com esta Lei de Diretrizes Orçamentárias ou com o Plano Plurianual;

III - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho dentro do exercício financeiro, na forma dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º;

IV - as proibições de ordem legal ou normativa, ainda que surjam após a aprovação do orçamento, mas que impeçam sua execução;

V - as vedações para a contratação com entidades do Terceiro Setor, na forma de suas respectivas leis.

§ 3º No caso de impedimento de ordem técnica que inviabilize o empenho, a liquidação ou o pagamento da despesa, inclusive se houver veto à emenda individual, serão adotadas as seguintes medidas:

a) até 90 (noventa) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do motivo do impedimento;

b) até 10 (dez) dias após o término do prazo previsto na alínea a, o Presidente da Câmara notificará os parlamentares que tiveram emendas prejudicadas por impedimentos para que estes possam definir qual será a nova destinação dos valores;

c) até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto na alínea b, o parlamentar deverá informar ao Presidente e à Comissão de Finanças e Orçamento sobre qual será a nova destinação, respeitando-se ao disposto no § 12 do art. 19;

d) até 10 (dez) dias após o término do prazo previsto na alínea c, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo com deverá ser o remanejamento da programação com impedimento;

e) até 30 (trinta) dias após o prazo previsto na alínea d, o Poder Executivo fará o remanejamento da programação, nos termos previstos na lei orçamentária anual.

§ 4º A fim de manter a ordenação disposta no § 5º do art. 19, as emendas remanejadas serão reposicionadas na última colocação de prioridade para emendas do respectivo parlamentar, se estas forem destinadas a despesas que não estiverem na ordem de prioridade original.

§ 5º As programações decorrentes de emenda que permanecerem com impedimento técnico após 31 de agosto de 2026 ou que ainda possuam saldo após sua execução completa deverão ser remanejadas de acordo com a ordem de prioridade descrita no § 5º do art. 19, conforme necessidade de recursos.

§ 6º Após o dia 31 de outubro de 2026, respeitado o disposto no parágrafo anterior, o saldo remanescente das emendas e os decorrentes de impedimentos de ordem técnica sem possibilidade de adequação não serão mais considerados de execução obrigatória e caberá ao Órgão ou Secretaria responsável por sua execução avaliar a melhor forma de aplicar o recurso.

§ 7º Não caracterizam impedimentos de ordem técnica:

a) alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira;

b) manifestação de órgão do Poder Executivo referente à conveniência e à oportunidade do objeto da emenda;

c) óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão de execução;

d) alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir pelo menos uma unidade completa;

e) a classificação indevida de modalidade de aplicação ou de GND ou aquela que possa ser sanada na forma do § 13 do art. 19.

Art. 21. Os parlamentares deverão zelar ao máximo para que a destinação de suas emendas impositivas seja adequada, com o objetivo de evitar que tais programações se sujeitem a impedimento de ordem técnica.

§ 1º Caberá representação ao Ministério Público contra o vereador que, apesar de saber de



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

irregularidades graves existentes ou inidoneidade declarada, destinar recurso à instituição ou entidade por meio de suas emendas.

§ 2º É vedada a promoção pessoal dos vereadores nos processos de destinação e execução das emendas impositivas na forma do § 1º do art. 37 da Constituição Federal e do art. 85 da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A proposta orçamentária do Poder Legislativo obedecerá aos limites previstos na Emenda Constitucional nº 25/2000, ou outra determinação que seja estabelecida em legislação posterior.

Art. 23. Na Lei Orçamentária Anual, as despesas de Juros, Amortizações e Demais Encargos da Dívida, serão fixadas com base nas Operações Contratadas ou Pactuadas.

Art. 24. A Lei Orçamentária Anual deverá alocar prioritariamente recursos para o exercício de 2026, em projetos em andamento ou iniciados em 2025.

Art. 25. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e outras normativas específicas listadas na lei citada, devendo as entidades pretendentes se submeterem ao que segue:

I - Atendimento direto e gratuito ao público, quanto aos recursos repassados pelo Município;

II - Compromisso de franquear, na rede mundial de computadores (Internet), demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal nº 12.527, de 2011;

III - Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno;

IV - Remuneração mensal dos dirigentes limitado ao subsídio pago ao Prefeito.

§ 1º O repasse às entidades do Terceiro Setor será precedido pela lei específica de que trata o artigo 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º O prazo para prestação de contas dos auxílios e subvenções será de até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício em que forem concedidos.

Art. 26. O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) das Receitas relacionadas na Emenda Constitucional nº 29/00, nas ações que envolvem a Saúde Pública do Município.

Art. 27. O Poder Executivo colocará à disposição do Ministério Público e da Câmara Municipal, até 31 de agosto de 2025, os estudos e estimativas das Receitas para o Exercício de 2026, acompanhado da respectiva metodologia de cálculo.

Art. 28. O Poder Executivo enviará até o dia 30 de setembro de 2025, o Projeto de Lei do Orçamento Anual, ao Poder Legislativo, que o apreciará até o final da sessão legislativa.

Art. 29. Não sendo devolvido o autógrafo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2026, o Poder Executivo fica autorizado a realizar a Proposta Orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na proporção de 1/12 (um doze avos), em cada mês.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 14 DE ABRIL DE 2025

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

PARECERES:

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre as Diretrizes a serem observadas para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2026.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo harmoniza-se com as normas constitucionais que regem a temática concernente às peças orçamentárias, reunidas nos arts. 165 a 169 da Constituição Federal, reproduzidas na Lei Orgânica do Município. Observa, ainda, as normas infraconstitucionais, especialmente as contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, dispõe o § 2º do art. 133 da LOM, que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

Analisando o conteúdo do projeto, verifiquei que o mesmo contém os dois últimos itens mencionados, **(b)** as orientações permeiam os artigos que compõem o projeto, e **(c)** as propostas de alteração na legislação tributária são tratadas no seu art. 18.

Sobre **(a)** as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente (2026), o § 2º, do art. 1º, do projeto de lei prevê que elas serão estabelecidas e encaminhadas, excepcionalmente, na lei que instituirá o Plano Plurianual 2026/2029, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação vigente.

A proposição observa, ainda, as disposições contidas no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Em relação às exigências contidas no § 1º do referido dispositivo legal, segundo o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) da Secretaria do Tesouro Nacional, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

1.1. Demonstrativo I – Metas Anuais (fl. 37);

1.2. Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (fl. 38);

1.3. Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (fl. 40);

1.4. Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido (fl. 41);

1.5. Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (fl. 42);

1.6. Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS (fls. 43 a 50);

1.7. Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (fl. 51);

1.8. Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (fl. 53);

1.9. Demonstrativo IX – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências (fl. 55).

Nesse sentido, verifica-se que o projeto de lei atende as regras contidas na Lei Orgânica do Município e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em decorrência das razões apresentadas, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.
Nova Odessa, 23 de maio de 2025.

MÁRCIA REBESCHINI

PAULO PORTO

ANDRÉ FAGANELLO

Nova Odessa, 06 de junho de 2025.

Eliseu de Souza Ferreira
Escriturário III



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa – SP

PROJETOS DE LEI

EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA
PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

PROJETO DE LEI N. 40/2025

“Dispõe sobre a regulamentação do serviço de mototáxi no Município de Nova Odessa e dá outras providências”.

Art. 1º. Esta Lei regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transportes de passageiros, “mototaxista”, em entrega de mercadorias e em serviço comunitário de rua, e “motoboy”, com o uso de motocicleta, e dispõe sobre regras de segurança dos serviços de transporte remunerado de mercadorias em motocicletas e motonetas – moto-frete, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 2º. São atividades específicas dos profissionais de que trata o art. 1º:

I – transporte de mercadorias de volume compatível com a capacidade do veículo;

II – transporte de passageiros.

Art. 3º. O serviço de “moto-táxi” será prestado por profissionais autônomos ou por cooperativas ou associações, dentro do perímetro do Município, mediante autorização da Prefeitura Municipal.

§ 1º. É obrigatório prévio cadastro das cooperativas ou associações junto aos órgãos competentes da municipalidade para o início da prestação dos serviços.

§ 2º. O cadastro de que trata o parágrafo anterior somente será concedido se a cooperativa ou associação contar com, no mínimo, 10 (dez) componentes aptos a prestarem os serviços.

§ 3º. A autorização prevista no *caput* deste artigo será concedida a título precário e com validade de 1 (um) ano, por ato do Poder Executivo, após parecer técnico dos órgãos competentes da municipalidade.

§ 4º. A validade de 1 (um) ano da autorização poderá ser sempre renovada pelo mesmo período.

Art. 4º. Para o exercício das atividades previstas no artigo 2º desta Lei é necessário, além do disposto no artigo 2º da Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009, o seguinte:

I - Estar a documentação da motocicleta completa e atualizada;

II - Estar o veículo licenciado como motocicleta de aluguel;

III - Estar o veículo devidamente cadastrado junto a Prefeitura Municipal;

IV – Em caso de transporte de passageiros, o veículo somente poderá transportar uma única pessoa, que deverá ter à sua disposição um capacete protetor com touca descartável, que atenda as exigências legais;

V - O transportador autônomo ou as cooperativas ou associações prestadores dos serviços deverão manter seguro de vida e de danos pessoais que cubram despesas médicas e hospitalares, em valores mínimos correspondentes a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais, respectivamente, independentemente do seguro obrigatório – DPVAT;

VI - O veículo deverá possuir protetor de escapamento além de todos os equipamentos exigidos pela legislação em vigor;

VII - Ser o veículo de modelo que caracterize 125 (cento e vinte e cinco) ou 150 (cento e cinquenta) cilindradas, com ano de fabricação não superior a 07 (sete) anos;

VIII - No veículo deverá ser afixado um adesivo, fornecido pela Prefeitura Municipal, no tanque de gasolina, constando o número da autorização, bem como o prazo de sua validade;

IX - O condutor do veículo deverá utilizar colete de identificação, provido de elemento refletivo, com o número da autorização e o prazo de validade inscrito nas costas e no peito do colete.

Parágrafo único. Os serviços de que trata esta Lei em hipótese alguma poderão ser realizados por veículos que não sejam motocicletas, sob pena de cassação da autorização de funcionamento.

Art. 5º. A autorização para a prestação dos serviços de “moto-táxi” somente será concedida se o interessado inscrito satisfizer as seguintes exigências:

I - Possuir Carteira Nacional de Habilitação, em caráter definitivo na categoria, há pelo menos 02 (dois) anos;

II – Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, de crime de trânsito;

III - Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do Contran, atualmente na Resolução nº 350, de 14 de junho de 2010, ou qualquer outra que venha a substituí-la.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

§ 1º. Será concedida, no máximo, 01 (uma) autorização para cada 2.000 (dois mil) habitantes ou fração, conforme certidão oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, que será atualizada a cada 03 (três) anos.

§ 2º. Após deferidas as inscrições, serão as mesmas publicadas na imprensa oficial e, em havendo número superior ao acima previsto, a escolha será feita através de sorteio em data e local já definidos no referido edital.

Art. 6º. O preço do serviço de “moto-táxi” será estabelecido por Decreto do Prefeito Municipal e fixado através de tarifa única para as zonas urbana e de expansão urbana, diferenciado para a zona rural, assegurando-se o equilíbrio econômico-financeiro, para que possa ser prestado de forma contínua e eficiente.

Art. 7º. É vedada a transferência ou o repasse da inscrição a terceiros, cabendo, exclusivamente, à Prefeitura Municipal a outorga das autorizações em absoluta ordem cronológica de inscrição.

Parágrafo único. Havendo desistência, extinção ou cassação de qualquer autorização, o Poder Público Municipal convocará o próximo interessado devidamente inscrito ou, em havendo sorteio, o primeiro suplente assim definido naquele ato.

Art. 8º. Os danos materiais ou pessoais causados a usuários ou a terceiros em decorrência dos serviços de “moto-táxi” serão de responsabilidade exclusiva do autônomo autorizado ou da cooperativa ou associação, caso seja comprovada a culpa em qualquer das suas modalidades.

Art. 9º. Os pontos de estacionamentos específicos, que não poderão estar localizados em áreas predominantemente residenciais, serão definidos pelos órgãos de trânsito da Prefeitura Municipal.

Art. 10. A inobservância dos preceitos contidos nesta Lei, no Código de Trânsito Brasileiro, no Código Penal e nas demais legislações em vigor, especialmente a federal, bem como qualquer conduta dos autorizados que afetem o zelo, a presteza da atividade, o respeito e a urbanidade às autoridades, aos passageiros e aos cidadãos, sujeitará os infratores as seguintes penalidades, respeitado, em todos os casos, o direito ao contraditório e ampla defesa:

I - Advertência;

II - Multa, no valor máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III - Suspensão da autorização por um período máximo de 12 (doze) meses;

IV - Cassação da autorização para o exercício da atividade por um período mínimo de 02 (dois) e máximo de 05 (cinco) anos.

§ 1º. As penalidades previstas neste artigo são independentes umas das outras, como também de outras sanções previstas na legislação em vigor e serão aplicadas pelo órgão de trânsito municipal, que levará em conta a gravidade da infração, a conduta do autorizado, o grau de culpabilidade, a repercussão social e as circunstâncias do fato.

§ 2º. Da penalidade aplicada caberá recurso administrativo ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, sem efeito suspensivo, salvo em caso de perigo de grave lesão à ordem pública ou prejuízo manifesto ao serviço de transporte municipal, que será apreciado e decidido, em qualquer caso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 11. O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Odessa, 30 de maio de 2025.

PAULINHO BICHOF

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que tem por finalidade regulamentar, no âmbito do Município de Nova Odessa, o exercício das atividades dos profissionais que atuam com transporte individual de passageiros, na função de “mototaxista”, e com entrega de mercadorias, os chamados “motoboy”, com o uso de motocicletas ou motonetas, observadas as normas de segurança previstas na legislação federal.

A atividade de transporte por motocicleta, embora reconhecida pela Lei Federal n.º 12.009/2009, exige regulamentação local para que possa ser efetivamente organizada, fiscalizada e executada em conformidade com as peculiaridades municipais. Trata-se de



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

regulamentação que visa à segurança viária, à proteção do consumidor e à formalização de uma atividade econômica que já é amplamente exercida.

A constitucionalidade de legislação similar foi amplamente discutida no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 2067776-27.2016.8.26.0000, **julgada improcedente** pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Na ocasião, o TJSP entendeu que normas municipais que disciplinam o exercício da atividade de mototáxi e motofrete não invadem competência legislativa da União, tampouco configuram vício de iniciativa ou ofensa à separação dos poderes.

O acórdão reconheceu que a regulamentação local do serviço configura exercício legítimo do poder de polícia administrativa pelo Município, no interesse da segurança e da ordem urbana. Destacou, ainda, que não se trata de criação de novo serviço público, mas de imposição de deveres e requisitos mínimos para o exercício de atividade econômica já existente, em consonância com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que autoriza os Municípios a legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, o Tribunal rechaçou as alegações de que haveria aumento de despesa sem previsão orçamentária ou necessidade de licitação, enfatizando que a autorização para o exercício dessas atividades, quando conferida de forma precária, não se confunde com concessão ou permissão de serviço público.

Transcrevo, a seguir, ementa do bem lançado acórdão:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.909/16, do Município de Itatiba, que regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transportes de passageiros, “mototaxista”, em entrega de mercadorias e em serviço comunitário de rua, e “motoboy”, com o uso de motocicleta, e dispõe sobre regras de segurança dos serviços de transporte remunerado de mercadorias em motocicletas e motonetas motofrete. Legislação que não interfere na gestão administrativa do Município. Inexistência de vício de iniciativa. Regra de polícia administrativa imposta a todos, indistintamente. Legisladores que regulamentaram o trânsito adaptando-o às peculiaridades locais, não havendo se falar em ofensa à legislação federal. Criação de dever de fiscalização que não implica inconstitucionalidade. Ação julgada improcedente”. (Direta de Inconstitucionalidade nº 2067776-27.2016.8.26.0000, Relator Moacir Peres, Julgado em 9 de novembro de 2016).

O projeto de lei ora apresentado reflete as diretrizes da Lei Federal n.º 12.009/2009 e se inspira na legislação analisada e validada pelo TJSP, estabelecendo requisitos técnicos, de segurança e de regularidade para o exercício das atividades, inclusive com exigência de curso especializado, seguro de vida e de danos pessoais, além da exigência de cadastro e autorização municipal.

Ao regulamentar o serviço de mototáxi e motofrete, o Município garante maior segurança jurídica aos profissionais e usuários, fomenta o empreendedorismo e promove a organização e fiscalização de uma atividade que, por sua própria natureza, envolve riscos e necessita de disciplina normativa.

Diante do exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição, que contribuirá para a segurança, regularidade e eficiência do transporte alternativo de passageiros e da entrega de mercadorias no Município.

Nova Odessa, 30 de maio de 2025.

PAULINHO BICHOF

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2025

“Concede o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Elsie Alvaro Boccaletto”.

Art. 1º. Fica concedido título de Cidadão Novaodessense ao senhor Elsie Alvaro Boccaletto, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º. A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 30 de maio de 2025.

OSÉIAS JORGE



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação dos nobres pares o presente projeto de decreto legislativo que tem por objetivo conceder o título de cidadão novaodessense ao senhor Elcio Alvaro Boccaletto.

A concessão dessa honraria representa o mais significativo reconhecimento a ser outorgado a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município. Além de suas funções institucionais de legislar, fiscalizar e assessorar o Poder Executivo, a Câmara Municipal também desempenha o importante papel de homenagear aqueles que contribuem para o desenvolvimento da comunidade, manifestando publicamente sua relevância para a sociedade local.

Trata-se de matéria de **interesse local**, inserida na esfera de competência típica do Município, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

A concessão de honrarias pela Câmara Municipal de Nova Odessa encontra respaldo no artigo 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, no artigo 193 do Regimento Interno, na Lei Municipal nº 3.074/2016 e em outras legislações correlatas.

O artigo 16, inciso XVIII, estabelece que compete privativamente à Câmara conceder o título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo, quatro quintos de seus membros.

O artigo 193 do Regimento Interno, por sua vez, elenca os requisitos necessários para a concessão de honrarias, determinando que: a) a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria deve ser formalizada por meio de projeto de decreto legislativo (artigo 193, § 1º, d); b) o projeto deve ser apresentado por, no mínimo, quatro quintos dos membros da Câmara (artigo 193, § 3º).

Além disso, a Lei nº 3.074/2016 estabelece que a honraria pode ser concedida a pessoas que tenham se destacado por seus méritos nas áreas das ciências, artes, esportes, política, filantropia, atividades empresariais e comerciais, entre outras, ou que tenham prestado relevantes serviços à comunidade (artigo 1º, inciso VI). A legislação também exige a apresentação da biografia completa do homenageado (artigo 2º, inciso I) e comprovação de que o homenageado tenha mais de 30 (trinta) anos de idade.

No caso em questão, todos os requisitos legais foram devidamente observados.

Certos de que se trata de uma justa homenagem, contamos com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 30 de maio de 2025.

OSÉIAS JORGE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 10/2025

“Concede a medalha do mérito Dr. Carlos José de Arruda Botelho ao senhor Rean Gustavo Sobrinho”.

Art. 1º. Fica concedida ao senhor Rean Gustavo Sobrinho a medalha do mérito Dr. Carlos José de Arruda Botelho, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Odessa.

Art. 2º. A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 20 de maio de 2025.

MÁRCIA REBESCHINI

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação dos nobres pares que integram esta Casa de Leis o presente projeto de decreto legislativo que tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao senhor Rean Gustavo Sobrinho.

A Câmara, além de suas funções institucionais de legislar, fiscalizar e assessorar o Poder Executivo, também tem a função de proceder a homenagens diversas, como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade.

Trata-se de matéria de **interesse local**, inserida na esfera de competência típica do



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa – SP

Município (artigo 30, I da Constituição Federal).

A concessão de honrarias pela Câmara Municipal de Nova Odessa está disciplinada pelo artigo 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, no artigo 193 do Regimento Interno, na Lei Municipal n.º 3.074/2016 e em outras leis esparsas.

O artigo 16, inciso XVIII estabelece que compete privativamente à Câmara conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, quatro quintos dos seus membros.

O artigo 193 do Regimento Interno, por seu turno, elenca os seguintes requisitos necessários para a concessão de honrarias, a saber: a) a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município deve ser formalizada através de projeto de decreto legislativo (artigo 193, § 1º, d), e b) o projeto deve ser apresentado por, no mínimo, quatro quintos dos membros da Câmara (artigo 193, § 3º).

No que tange à concessão de medalha do mérito "Dr. Carlos José de Arruda Botelho", a honraria foi instituída através da Lei Municipal n.º 1.729, de 13 de março de 2000.

Além de atender os requisitos previstos no artigo 193 do Regimento Interno e na Lei Municipal n.º 3.074/2016, o projeto deverá, ainda, observar as normas específicas contidas na Lei n. 1.729/2000, a saber: a) o homenageado deverá, comprovadamente, ter prestado relevantes serviços à comunidade local (artigo 1º); b) a concessão da honraria será efetivada através de Projeto de Decreto Legislativo, devidamente instruído com a biografia da pessoa a quem se pretenda homenagear (artigo 2º), e c) a aprovação do Projeto dependerá de voto favorável de quatro quintos dos membros do Poder Legislativo (artigo 4º).

Na hipótese vertente, os requisitos previstos na legislação de regência para deflagrar a proposição foram devidamente observados.

Certos de que se trata de uma justa homenagem, contamos com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 20 de maio de 2025.

MÁRCIA REBESCHINI
